

PROJETO DE LEI No. 835, de 1992

Projete - se inclua - se em
paua por 5 sessões
15.1.17.92
CARLOS APOLINARIO - Presidente

Declara de utilidade pública a Comunidade de Recuperação Nova Vida, com sede em Votuporanga.

FLS. N.º
PROC. 7874

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1o. - É declarada de utilidade pública a Comunidade de Recuperação Nova Vida, com sede em Votuporanga.

Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
7874 de 16.12.1992
situado c/ 35 folhas
Ass.

O presente projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunidade de Recuperação Nova Vida.

Trata-se de uma entidade que foi fundada em 13 de maio de 1978 pelo Padre Silvio dos Santos, presidente vitalício e responsável pela parte espiritual vinculado à Paróquia de Santa Luzia em Votuporanga, e que tem a finalidade de recuperação de jovens adolescentes menores de 21 anos, dependentes do álcool e ou da droga.

Ressalte-se que a instituição em causa já foi considerada de utilidade pública no âmbito municipal de Votuporanga, o que demonstra o reconhecimento do Poder Público local pelos seus relevantes serviços.



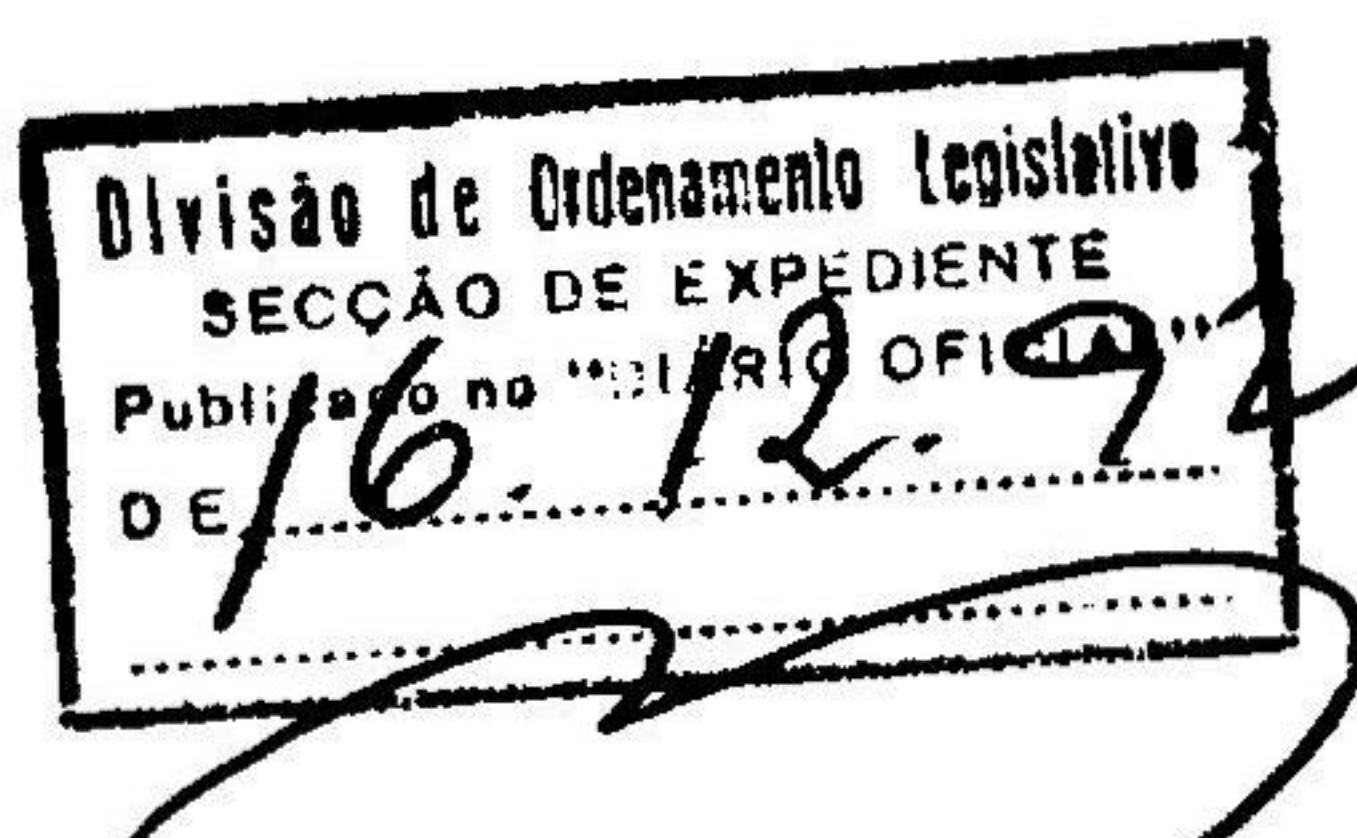
Acrescente-se, ainda, que a documentação apresentada pela entidade, consitue um atestado inequívoco da sua atuação em prol da recuperação dos jovens toxicodependentes.

Diante do exposto, entendemos que o Poder Público do Estado deve reconhecer os méritos da Comunidade de Recuperação Nova Vida, de Votuporanga, declarando-a como entidade de utilidade pública.

Isto posto, julgamos a presente propositura justa e oportuna, razão pela qual submetemos à apreciação dos nobres pares desta Casa, na certeza de contar com o seu apoio.

Sala das Sessões, em

GETÚLIO HANASHIRO
DEPUTADO ESTADUAL



De acordo com o ITEM 3, Parágrafo único do artigo 152 da
Consolidação da Regimário do art. 152, a presente proposição esteve em
voto nos dias 19 e 20 de 9ª Sessões
Ord (2082/93), não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntados ao fls. do n.º.

D. O. L. 9/2/93

Comissão de
Constituição e Justiça
(arts. 31 e 33, "VI", "C" e "D").
09/fevereiro/1993
P. Vice-Presidente da Presidência

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 10/2/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 11/02/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Marcelo Gonçalves
com prazo para devolução dentro de 10 dias

18/02/93

Presidente

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
17. Setembro, 1999
VANDERLEI
MARRIS
Presidente

Divisão de Grêmio Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18.09.99